

**LEI Nº 7.410, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das instituições bancárias, financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos que tenham caixa eletrônico, banco 24 horas ou que possuam agências ou postos de atendimento localizados no município de Rio Verde e dá outras providências.)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias, financeiras, lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos que tenham caixa eletrônico, banco 24 horas ou que possuam agências ou postos de atendimento instalado no âmbito do Município de Rio Verde, obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas fachadas que confronta com a rua.

Parágrafo único - Ficam compreendidos na definição de correspondentes bancários as casas lotéricas, farmácias, supermercados, shopping center e outros estabelecimentos varejistas que ofereçam serviços bancários e de pagamentos.

Art. 2º As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento deverão ser instaladas nas áreas externas 24 horas (vinte e quatro) por dia, em pontos que permitam a captura de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e da áreas que lhe deram acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º, de modo a possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos, em ambos os sentidos.

Parágrafo único – As câmeras dos sistemas deverão conter no mínimo as seguintes características: VIP ES230 - câmera IP speed dome Full HD (2 megapixels 1080 P), 30x zoom óptico, 4x zoom digital, análise inteligente de vídeo, suporte a cartão SD, POE +, IP 67, cúpula antivandalismo IK 10).

Art. 3º Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, em caso de reincidência, aplicável em dobro.

Art. 6º A fiscalização e aplicação da multa serão exercidos pelo órgão municipal competente.

Art. 7º O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000  
www.rioverde.go.gov.br

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, aos 28 de agosto de 2023.

  
Paulo Faria do Vale

**PREFEITO DE RIO VERDE**

  
Vinícius Fonsêca Campos

**PROCURADOR-GERAL**

Registrado e publicado no placar  
dos atos oficiais da Prefeitura.  
Em 28 de agosto de 2023  
Servidor Andréia Reis  
Matricula 2009428

Protocolo: 2023 012454

*Lei originária do Poder Legislativo*